



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 20 de janeiro de 2025

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 238/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 239/2024, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Cerrado do Alto Parnaíba, na cidade de Uruçuí (PI), com determinações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 020-G/2024,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 239/2024, relatado pela Conselheira Conceição de Maria da Silva B. Britto, na Sessão Plenária do dia 19 de dezembro de 2024, favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Cerrado do Alto Parnaíba, na cidade de Uruçuí (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 239/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 2024.

Consª Viviane Fernandes Faria
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 238/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 22/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Superintendente**, em 28/01/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016224875** e o código CRC **E1CC39BC**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.016923/2024-30

Teresina-PI, 21 de janeiro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 239/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Cerrado do Alto Parnaíba, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Uruçuí (PI), com determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 020-G/2024

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Cons^a Conceição de Maria da S. Buggy Britto

DATA DA APROVAÇÃO: 19/12/2024

I – HISTÓRICO

A Prof.^a Ms. Dalva Stella Ferreira Dantas, diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos-DAP, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, através do Ofício DAP 01/2024, de 31 de janeiro de 2024, protocolou neste Conselho a documentação necessária solicitando a renovação do reconhecimento do curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, do Centro Integrado de Ensino Superior-CIES, Campus Cerrado do Alto Parnaíba, instalado na cidade de Uruçuí (PI).

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, mantém na cidade de Uruçuí um Centro Integrado de Ensino Superior, instalado à Rua Almir Benvindo, nº 153, Bairro Malvinas – CEP: 64.860-000, onde funcionam 03 cursos: Bacharelado em Administração, Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Pedagogia.

O Curso de Bacharelado em Administração está autorizado pelo Decreto Estadual nº 13.803, de 19 de agosto de 2009, Resolução CEE/PI Nº164/2019, Parecer CEE/PI Nº 177/2019, com validade até 31 de julho de 2024. É reconhecido pela Portaria Ministerial nº 451, de 18 de março de 1991. Na UESPI, o funcionamento foi autorizado pela Resolução CONSUN nº 014/2007, de 15 de janeiro de 2007, tendo seu reconhecimento pelo decreto estadual nº 13.583, de 17 de março de 2009 e está ligado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA (criado através da publicação da Lei nº 9.394, de 20/12/1996).

O Curso de Bacharelado em Administração da UESPI ,Campus de Uruçuí, tem oferta de cursos nos turnos da tarde e noite, com um total de 40 vagas ofertadas anuais. Funciona com regime seriado ocorrendo semestralmente. Com um tempo de integralização mínima de oito semestres e no máximo dezesseis, tendo uma carga horária total para integralização de 3.030 (três mil e trinta) horas aula; sendo 1.950 horas em Disciplinas Obrigatórias, 180 horas em Disciplinas Eletivas, 300 horas de Estágio Supervisionado, 180 horas de Atividades Complementares, 300 horas de Atividades de Curricularização e Extensão e 120 horas de Trabalho de Conclusão de Curso.

A coordenação do curso é exercida atualmente pelo professor Diego Souza de Medeiros, Professor Auxiliar, Nível I, contratado em Regime de Dedicção Exclusiva, formado em administração, pela Universidade Federal do Piauí, Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Latino Americana de Educação, Especialista em Gestão Pública pela UESPI, Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí, possui 5 anos de experiência profissional no ensino superior e 8 anos na área profissional do curso. Possui publicações científicas, conforme descrito no Currículo Lattes. O atual quadro docente é formado por 5 (cinco), sendo 02 (dois) substitutos 40h, um Mestre e outro Especialista e 03 (três) professores efetivos, sendo, 1 Especialista, 1 mestre e 1 doutor, 2 De e 1 TI 40h.

O processo está instruído com os documentos importantes e necessários para avaliação dos Cursos, tais como: Resolução, Parecer, Decreto referente a Renovação de Reconhecimento (fls. 05 a 10); Resolução CONSUN (fl.12), Projeto Político Pedagógico (fls. 13 a 168), contendo informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, alterações legais e também as estruturas/espacos físicos disponíveis, entre outros; Resolução CEPEX 101/2023 de 13 de novembro de 2023, que aprova o novo PPC do Curso, o Currículo Lattes do coordenador do Curso ,Diego Souza de Medeiros (fls. 181 a 190); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente do Curso (fl.192), Informações sobre o Regime Adotado pelo Curso com Relatório Sumarizado, (fl.194), Plano de Estágio (fls. 19 a 208); Descrição das Instalações e o acervo da Biblioteca (fls. 210 a 211); Descrição das Instalações Físicas do Campus (fl. 213); Relatório de Institucional (fls. 215 a 268);Planilha com Nota obtida no ENADE, com a seguintes Notas ano de 2015 – 3, 2018-3, 2022, Não teve aluno inscrito como concludente (fl. 270);

A partir deste histórico, procedeu se com a análise do relatório da Comissão Verificadora, nomeada pelas Portarias ADM/CEE/PI nº 072/2024 e ADM/CEE/PI nº 079/2024, composta pelos professores Dr. Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva (Presidente), Esp. Maria da Conceição Britto de Aguiar (membro) e Esp. Geraldo de Castro Gomes (membro).

I- DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

Após a visita de inspeção *in loco* a Comissão de especialistas apresentou um relatório composto de um longo questionário preenchido com conceitos para as diversas dimensões analisadas conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI Nº 10/2008.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Quanto ao contexto educacional, o PPC contempla muito bom as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

As políticas institucionais no âmbito do curso, Ensino, extensão e pesquisa, constantes no PDI estão previstas/implantadas de maneira suficiente, no âmbito do curso.

Os objetivos do curso foram considerados suficiente, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

A comissão avaliadora considerou o Perfil profissional do egresso, muito bom.

A estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC) contempla, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática.

Os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso.

A metodologia, prevista/implantada, é coerente, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica, considerada suficiente

O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, previsto/implantado está muito bom regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

Quanto às atividades complementares previstas/implantadas, segundo a comissão, estão muito bom.

Quanto ao trabalho de conclusão de curso – TCC, previsto/implantado, foi considerado muito bom, pela comissão avaliadora.

Quanto o apoio ao discente, previsto/implantado, contempla muito bem, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares.

As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente.

As Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira insuficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. Justificativa: As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's, demonstradas nas salas de aula com datashow, acesso à internet via wi-fi em todo o campus, Sistema Acadêmico de Gestão (Aluno on-line) e laboratório de informática. Ressalta-se que em virtude da reforma geral no campus da UESPI de Uruçuí, essa comissão não conseguiu visualizar in loco a estrutura física no endereço da IES. Provisoriamente, a sede administrativa está localizada no prédio do CREA de Uruçuí e as aulas numa escola pública da cidade, com sala de aulas climatizadas, mas com pouca iluminação e algumas carteiras quebradas.

Comentário do Coordenador: Ressaltamos que estamos na escola de forma provisória, enquanto a reforma do prédio da universidade finaliza. No nosso prédio, temos um laboratório com 35 computadores, onde em circunstâncias normais, utilizamos.

Quanto aos procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira excelente. Quanto o número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente.

Esta dimensão recebeu o conceito 1,04 (um vírgula zero quatro).

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Quanto à atuação do NDE previsto/implantado é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

Quanto à atuação do(a) Coordenador(a) é muito boa, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.

O Coordenador possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 4 anos e menor que 7 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior, a Comissão Avaliadora considerou suficiente.

Quanto ao regime de trabalho previsto / implantado do(a) Coordenador (a) é de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas / autorizadas e as horas

semanais dedicadas à coordenação é maior que 15 e menor ou igual a 20, a Comissão Avaliadora considerou suficiente.

Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu* é maior ou igual a 75%, Comissão Avaliadora considerou, Excelente. Justificativa: Após análise documental nós da comissão avaliadora constatamos que o curso em Administração do Campus da UESPI em Uruçuí possui 4 (quatro) professores efetivos, sendo que todos são mestres. Dessa forma, tem-se a seguinte disposição: Kaetana Alves Cerqueira (TI 40h / mestre) Laíse Silva do Nascimento (TI 20h / mestre) Fernanda Raquel de Sousa Santos (TI 20h / mestre) Francisco Antônio Gonçalves de Carvalho (TI 40h / Mestre).

Em relação a titulação do corpo docente – percentual de doutores, foi constatado que não há doutores no curso. Justificativa: Após análise documental nós da comissão avaliadora constatamos que o curso em Administração do Campus da UESPI em Uruçuí possui 4 (quatro) professores efetivos, sendo que todos são mestres, significando que o curso possui 100% do corpo docente com titulação de mestrado. A comissão Avaliadora considerou, não existente.

Quanto ao percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 80%, A comissão Avaliadora considerou excelente.

Sobre a experiência profissional do corpo docente: Quando um contingente maior ou igual a 20% e menor que 40% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados / licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia, A comissão Avaliadora considerou, insuficiente. Justificativa: O corpo docente que atua no curso de Administração do Campus de Uruçuí, de acordo com a planilha de informação do corpo docente e a análise do currículo Lattes, possui cerca de 10 (dez) anos de graduação, mas, nenhum possui experiência profissional de pelo menos dois anos fora da docência superior, conforme documentação apresentada e currículo lattes.

Sobre a experiência de magistério superior do corpo docente: Quando um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados / licenciaturas ou 2 anos para cursos superiores de tecnologia, a comissão considerou excelente.

Quanto ao funcionamento do colegiado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

Quanto à Produção científica, cultural, artística e tecnológica, pelo menos, 50% dos docentes têm mais de 9 produções nos últimos 3 anos, considerado excelente

Esta dimensão recebeu conceito: 0,85 zero virgula oitenta e cinco).

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

Nesta dimensão, a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino e os laboratórios de habilidades, insuficientes.

Essa dimensão recebeu o conceito de 0,7 (zero vírgula sete)

Dessa forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões ,atribuiu a nota geral de 2,5 (dois vírgula cinco), somatório das três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica

Nº 01/2019 equivale a nota 3,0 (quatro) para o curso, em uma escala que varia de 1 a 5, o que o classifica com um conceito de SUFICIENTE.

III – OPINIÃO E VOTO DA RELATORA

Analisando o relatório apresentado pela Comissão Verificadora, sendo relevante destacar sinistro em virtude de incêndio ocorrido no Campus em 2023, analisando o Parecer anterior do curso, e os documentos que constam neste processo, esta relatoria recomenda, ao pleno do Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovar o reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí no Centro Integrado de Educação Superior, Campus Cerrado do Alto Parnaíba de Uruçuí, na cidade de Uruçuí (PI).

2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

a) Comprovações das intervenções realizadas na estrutura, em vistas a solucionar os problemas ocasionados em consequências do incêndio ocorrido no ano de 2023;

b) Ações que possam incentivar a produção científica dos docentes;

c) Ampliar o acervo bibliográfico e disponibilizar Biblioteca Virtual e assinatura de periódicos especializados.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 2024.

Consª Conceição de Maria da S. Bugyja Britto - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Viviane Fernandes Faria

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 27/01/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Superintendente**, em 28/01/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016233781** e o código CRC **5FA27068**.



DECRETO Nº 23640, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Cerrado do Alto Parnaíba", em Uruçuí/PI, e de Bacharelado em Odontologia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 827/2025/SEDUC-PI/GSE/CEE, de 24 de fevereiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI/PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00011.013092/2025-25,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovados o reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí relacionados abaixo:

I - curso de Bacharelado em Administração, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Cerrado do Alto Parnaíba", em Uruçuí/PI, até 31 de julho de 2027, conforme Resolução CEE/PI nº 238/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 239/2024;

II - curso de Bacharelado em Odontologia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 008/2025 que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 12/03/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016968004** e o código CRC **999A8EB4**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.013092/2025-25

SEI nº 016968004

SEI nº 016913011

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 5497, datada de 12 de março de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00012.007249/2025-73,

R E S O L V E cessar os efeitos, a pedido, a partir de março de 2025, da cessão do servidor **WESTERSON GONÇALVES DE DEUS**, Tec. em Enfermagem, Matrícula nº 227828-6, CPF nº ***.198.383-**, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Saúde - **SESAPI**, para a **Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim do Piauí**, concedida através do Decreto S/Nº, datado de 24-06-2021, publicado no DOE/PI nº 131, de 24 de junho de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 016976587

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 5500, datada de 12 de março de 2025.)

DECRETO Nº 23.640, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Cerrado do Alto Parnaíba", em Uruçuí/PI, e de Bacharelado em Odontologia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 827/2025/SEDUC-PI/GSE/CEE, de 24 de fevereiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00011.013092/2025-25,

D E C R E T A:



Art. 1º Ficam renovados o reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí relacionados abaixo:

I - curso de Bacharelado em Administração, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Cerrado do Alto Parnaíba", em Uruçuí/PI, até 31 de julho de 2027, conforme Resolução CEE/PI nº 238/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 239/2024;

II - curso de Bacharelado em Odontologia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 008/2025 que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 016968004

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 5630, datada de 12 de março de 2025.)

NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, CPF 194.301.***-**, do Cargo em Comissão de Assistente de Serviços II, DAC-2, da Secretaria da Educação, com efeitos a partir de 28/02/2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12/03/2025.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

